

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 - O AZUL – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este regulamento (“Regulamento”), bem como pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução nº 2.907”), pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2.001 (“Instrução CVM 356”), conforme alteradas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 2 - O FUNDO tem como principais características:

- I – é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.
- II - não possui taxa de ingresso, taxa de saída e performance;
- III - poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas; e
- IV – para que seja aceito como cotista do FUNDO, o investidor deverá subscrever ao menos uma Cota do FUNDO.

Parágrafo primeiro - Tipo e Foco de Atuação - O FUNDO é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil.

Parágrafo segundo - As cotas do FUNDO não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356. Caso este Regulamento seja modificado, será obrigado o prévio registro da oferta na CVM, nos termos do art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

Artigo 3 – Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 4 - O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5 - O público-alvo do FUNDO são Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, formado por Cotistas reunidos por interesse único e indissociável. Por essa razão, o FUNDO está dispensado de elaboração de prospecto e da apresentação do relatório de classificação de risco.

Artigo 6 - É indispensável, por ocasião da integralização de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



que: I) tomou conhecimento da Taxa de Administração; II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

Artigo 7 - O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando houver.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 8 - As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”).

Artigo 9 - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, cj 42, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013 (“Gestora”).

Parágrafo primeiro – A Gestora é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) FHFUUX.99999.SL.076.

Parágrafo segundo – A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro – A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradvm.com.br).

Parágrafo quarto – A distribuição das cotas do FUNDO será realizada pela Gestora, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários.

Artigo 10 - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I - manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de cotistas;
 - e) o prospecto do FUNDO, se houver;

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - h) os relatórios do auditor independente.
- II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, do prospecto se houver, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
 - IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;
 - V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;
 - VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;
 - VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável); e
 - IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 11 - É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Artigo 12 - As vedações de que tratam os incisos I a III do Artigo 11 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13 - É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI - vender Cotas do FUNDO a prestação;
- VII - vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI - obter ou conceder empréstimos; e
- XII - efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo segundo - Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - Será devido pelo FUNDO, a título de remuneração pelas atividades de administração, gestão, consultoria, distribuição e controladoria, uma taxa de administração composta pela somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria de Ativo e Passivo *1	Até R\$ 55.000.000,00	0,43% a.a. sobre o PL do Fundo
	De R\$ 55.000.000,01 a 110.000.000,00	0,36% a.a. sobre o PL do Fundo;
	Acima de R\$ 110.000.000,00	0,30% a.a. sobre o PL do Fundo

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



	Mínimo mensal de 9.850,00 para todas as faixas acima		
Gestão *2	Sobre o PL do Fundo	0,20% a.a.	R\$ 7.500,00

(i) para a atividade de consultoria, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizado anualmente pela variação no IGP-M. Adicionalmente, será devida uma remuneração variável de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

Artigo 16 - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 17 - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 18 – Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto acima, os períodos compreendidos entre: (a) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

Artigo 19 - Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do FUNDO.

CAPÍTULO V DA CUSTÓDIA

Artigo 20 - As atividades de custódia e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela Administradora, instituição devidamente habilitada e autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários (“Custodiante”) que será responsável pelas seguintes atividades:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;
- II- receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do FUNDO;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Parágrafo primeiro - Em razão de o FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do *caput* deste Artigo, por amostragem. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento do FUNDO, trimestralmente, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (c) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos e/ou recomprados no referido trimestre. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas à Administradora, para que esta tome as providências cabíveis.

Parágrafo segundo – O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo quarto - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradtvm.com.br).

Artigo 21 - A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante, ou por uma empresa especializada de guarda de documentos, caso venha a contratar, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Parágrafo único - O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da empresa especializada na guarda de documentos, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado, tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora/Custodiante (www.hemeradtvm.com.br), conforme o caso.

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 22 - As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 23 – A Administradora contratou a (i) CDP CAPITAL CONSULTORIA LTDA. - ME, sociedade com sede na Av. Santos Dumont, nº 2828, salas 1601, 1602 e 1603, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.501.078/0001-22, como auxiliar da Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios (“Consultora”); (ii) LEBLON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Av. Santos Dumont, nº 2828, sala 1902, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.413.703/0001-84; (iii) FGDE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM COBRANÇAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/M.E. sob o nº 30.728.064/0001-74, com sede e domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 13º andar, sala 1316, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-913, e (iv) CREDITO24 LTDA., com sede na Avenida Pedroso de Morais, n.º 2120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 35.408.438/0001-98, como agentes de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do FUNDO (“Agentes de Cobrança”).

Artigo 24 – A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da Consultora e dos Agentes de Cobrança, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações destes nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradtvm.com.br).

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II – deliberar sobre a alteração deste Regulamento e seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o inciso IV abaixo;
- IV – deliberar sobre a contratação pelo FUNDO de prestadoras de serviços de consultoria especializada;
- V - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxas que tenham sido objeto de redução;
- VI – deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- VII – deliberar se um Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação do FUNDO;
- VIII – deliberar se um Evento de Liquidação deverá acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;
- IX - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e
- X – deliberar sobre procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas do FUNDO, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditório.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 27 - A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 28 - Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada cotista.

Parágrafo primeiro - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 30 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 31 - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 32 - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de representante de cotistas;
- II - deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora;

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



b) liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 25 devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

Artigo 34 - Somente podem votar nas Assembleias Gerais os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que os instrumentos de mandato devem ser depositados na sede da Administradora no prazo mínimo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados.

Artigo 36 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único - A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 38 - Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 39 - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 40 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- III- exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 41 - A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO; e
- II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 42 - A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 43 - A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo primeiro - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Parágrafo segundo - A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da carteira do FUNDO;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

Artigo 44 - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



II- a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 45 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

- I – alteração de Regulamento;
- II– substituição da instituição Administradora;
- III – incorporação;
- IV – fusão;
- V – cisão; e
- VI – liquidação.

Artigo 46 - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 47 - Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II– referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 48 - Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 49 - O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 50 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 51 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 52 - A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 53 - Para a consecução de seu objetivo, o FUNDO aplicará suas disponibilidades preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, sem qualquer limite de concentração, tendo em vista o público-alvo do FUNDO, quais sejam:

- (i) performados, originados em diversos segmentos, oriundos de operações de natureza financeira, comercial, industrial, imobiliária, rural e de prestação de serviços;
- (ii) que não estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO; e
- (iii) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sem coobrigação das Cedentes;

Parágrafo primeiro – O FUNDO irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil.

Parágrafo segundo - Os Direitos Creditórios serão representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, debênture, nota fiscal/fatura – prestação de serviço, nota fiscal/fatura – venda mercantil, contratos, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, certificado de recebíveis imobiliários, celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores (“Devedores”), junto com todos os demais documentos necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) a via original (“Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo terceiro – A aquisição pelo FUNDO de qualquer Direito Creditório está condicionada a prévia aprovação da Administradora, cujo veto estará condicionado exclusivamente às seguintes hipóteses (i) capacidade operacional de gerenciar os Direitos Creditórios na carteira do FUNDO, e (ii) eventual risco de imagem.

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Artigo 54 - Os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo primeiro - O respectivo Cedente será responsável pela correta constituição, pela existência, liquidez, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo responder ou não, conforme o caso, pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo segundo - A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não responderão pela solvência dos devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

Artigo 55 - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 56 – Os Recursos Livres do FUNDO que não estiverem alocados em Direitos Creditórios serão necessariamente alocados pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor:

- I - moeda corrente nacional;
- II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- III- operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos previstos na alínea “II” acima; e
- IV - cotas de fundos de investimento, referenciado DI e/ou renda fixa, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, que apliquem seus recursos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo primeiro - O FUNDO poderá investir até 50% (cinquenta por cento) dos Recursos Livres em um único fundo de investimento, de acordo com o quanto previsto na alínea “II” do “caput” deste Artigo.

Parágrafo segundo – Observado o disposto no Artigo 55 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

Parágrafo terceiro - A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, a não ser com objetivo único para proteção da carteira do FUNDO.

Parágrafo quarto – O FUNDO poderá realizar operações onde figurem como contraparte a Administradora as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



e liquidez do FUNDO. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Parágrafo quinto - A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

Artigo 57 - O FUNDO não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) daytrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (iii) aquisição de Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (iv) aplicações em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; (v) aplicação em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e (vi) aplicação de recursos no exterior.

Artigo 58 - Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 59 - Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou pelo Depositário, conforme o caso, e os demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO serão custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 60 - O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos, de emissão e/ou de coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Consultora e/ou da Gestora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como estes não poderão adquirir Direitos Creditórios do FUNDO.

Parágrafo único - O FUNDO não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 61 - O FUNDO poderá alienar de forma autônoma e sem imposição de restrições a terceiros dos Direitos Creditórios adquiridos desde que seja pelo valor justo.

Artigo 62 - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 83 deste Regulamento.

Artigo 63 - Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

Artigo 64 - Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o FUNDO, a Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do FUNDO, ou por prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Artigo 65 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 66 - O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- I - A taxa média ponderada da carteira do FUNDO, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 (segmento CETIP UTMV)");
- II - O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- III – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios representados por debênture, limitado a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido; e
- III- O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de único Cedente, correspondendo a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Artigo 67 – O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Artigo 68 - Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO entidades originadoras ou titulares de Direitos Creditórios (cada um “Cedente”) que tenham celebrado instrumento de cessão (cada um “Contrato de Cessão”) com o FUNDO. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo FUNDO deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o FUNDO.

Artigo 69 - A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão dos Direitos Creditórios.

Artigo 70 – O pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Parágrafo único - Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

CAPÍTULO XIII DOS FATORES DE RISCO

Artigo 71 - Não obstante a diligência da Administradora, da Consultora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas no FUNDO. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Artigo 72 - Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

II – Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas do FUNDO.

III – Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV – Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o FUNDO poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo FUNDO ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



V - Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios elegíveis ao FUNDO nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela Consultora, pela Gestora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VI - Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

VII- Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

VIII - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

IX – Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 17 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

X – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO, em determinados casos poderá não registrar os Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XI – Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: O FUNDO não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do FUNDO não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

XII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XIII – Titularidade dos Direitos Creditórios: O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



XIV - Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO, pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

XV - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

XVI - Demais riscos: O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CAPÍTULO XIV DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 73 - A comunicação aos devedores dos Direitos Creditórios será realizada pela Consultora em até 3 (três) dias após a realização da cessão para o FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura.

Artigo 74 - O FUNDO adquirirá Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



crédito, e estão basicamente descritas no Anexo III, deste Regulamento. Por essa razão, os Agentes de Cobrança adotarão diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios.

Artigo 75- Os Cedentes deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO XV DAS COTAS

Artigo 76 - O patrimônio do FUNDO será formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas sendo que as condições de emissão, integralização e resgate aplicáveis à classe estão descritas neste Regulamento.

Parágrafo primeiro - O valor unitário de emissão das Cotas, será de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

Parágrafo segundo - A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Artigo 79 abaixo.

Parágrafo terceiro - A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 23-A da Instrução nº 356/01, da CVM, as Cotas do FUNDO não serão classificadas por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do FUNDO, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do FUNDO.

Parágrafo quinto - As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese das Cotas serem detidas por outros investidores – que não os referidos acima – ou de alteração do presente Regulamento, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 77 - A qualidade de cotista do FUNDO caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Parágrafo primeiro - O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada cotista.

Parágrafo segundo - A integralização das Cotas do FUNDO será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, ou, ainda, em Direitos Creditórios, exclusivamente no caso de Cotas Subordinadas.

Parágrafo terceiro - A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 78 - As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e (d) serão integralizadas e resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 79 - As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I) Rentabilidade alvo é a rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI");
- II) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- III) Valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Parágrafo Segundo do Artigo 76 deste Regulamento; e
- V) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

Artigo 80 - As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Deverão atender à Subordinação estabelecida neste Regulamento;
- c) Valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto; e f) Poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVI DA EMISSÃO

Artigo 81 – O FUNDO emitirá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, cujas características estão estabelecidas no Capítulo XV acima.

Artigo 82 - Na emissão e integralização de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Custodiante, em sua sede ou dependências.

Artigo 83 - Na hipótese do FUNDO atingir a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, as quais não possuem limite de rentabilidade.

Artigo 84 – O Cotista, por ocasião de seu ingresso no FUNDO: (a) receberá exemplar deste Regulamento; e (b) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira do FUNDO; (iv) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão e de ciência de risco, da declaração de investidor profissional, na forma da legislação em vigor; e (v) que assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

CAPÍTULO XVII DO RESGATE

Artigo 85 - Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas a qualquer momento, observado o disposto neste Capítulo. Não haverá carência para solicitação de resgates.

Parágrafo primeiro - Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do FUNDO, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo segundo – Caso este Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: a) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo Custodiante.

Artigo 86 - Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora.

Artigo 87 – O pagamento do valor do resgate das Cotas será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação pela Administradora.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o FUNDO não possuir

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo segundo – Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do FUNDO em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo terceiro - Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Segundo acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo FUNDO será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do FUNDO.

Parágrafo quarto - Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Artigo 88 - Os valores de resgate das Cotas serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos Cotistas.

Artigo 89 - Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 90 – As Cotas do FUNDO não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 91 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Artigo 92 - Na integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia anterior de mesma classe em vigor ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Custodiante, em sua sede ou dependências.

Artigo 93 - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, e depois às Cotas Seniores.

Artigo 94 - O FUNDO deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas (“Subordinação”), ou seja, a relação mínima equivalente a

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



166,66% (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) entre o Patrimônio Líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores. Esta relação será verificada diariamente pela Administradora.

Artigo 95 - Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no Artigo 94 acima, com Cotas Subordinadas representando menos que 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- II - A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no “caput” e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;
 - b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para integralização, que deverão ser integralizadas para que se possa restabelecer a Subordinação.
- III - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação.
- IV - Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação, a Administradora, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XXII deste Regulamento.

CAPÍTULO XX DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 96 - Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora, e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

Artigo 97 - Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

Artigo 98 - A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

Parágrafo primeiro - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 99 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do FUNDO e as provisões.

CAPÍTULO XXI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 100 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas; e
- XII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da Administradora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XXII EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 101 – O FUNDO será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou quando os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo primeiro - São considerados Eventos de Avaliação do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) Descumprimento, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos documentos do FUNDO, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



- obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo;
 - c) Caso o FUNDO não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data de solicitação;
 - d) O percentual de recompra de Direitos Creditórios ultrapasse 15% (quinze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores; e
 - e) Caso a Subordinação não seja restabelecida dentro do prazo estabelecido no Artigo 95 deste Regulamento.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o FUNDO não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (a) pela não liquidação DO FUNDO, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação do FUNDO previstos no presente Capítulo, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do FUNDO ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora do FUNDO deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e resgates de Cotas.

Artigo 102 - São considerados Eventos de Liquidação (“Eventos de Liquidação”) do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;
- (ii) se o FUNDO mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; e
- (iii) em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do inciso (iii) supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos cotistas dissidentes que o solicitarem, respeitado a ordem de preferência de acordo com a classe de cotas.

Parágrafo segundo. Na hipótese de solicitação de resgate de Cotistas dissidentes, o mesmo será realizado em 6 (seis) parcelas mensais a partir de 90 (noventa) dias da solicitação de resgate.

Artigo 103 - Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 104 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares das Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

REGULAMENTO DO AZUL - VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Artigo 105 - Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 106 - Após a partilha do ativo, a Administradora do FUNDO deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente; e,
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 107 - Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 108 - A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO ou da Administradora.

Artigo 109 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, os Cedentes e os cotistas.

Artigo 110 - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



ANEXO I DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, têm os significados a eles atribuídos na tabela abaixo:

Administradora:	É a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.;
Anbima:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexos:	São os anexos deste Regulamento;
Assembleia Geral:	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;
Ativos Financeiros:	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;
Auditor Independente	é a empresa de auditoria cadastrada na CVM e devidamente contratada pela Administradora;
BACEN:	É o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador:	Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária de determinados Direitos Creditórios;
Cedentes:	São pessoas físicas, e empresas sediadas no território nacional, que cedam Direitos Creditórios ao FUNDO, na forma deste Regulamento;
B3:	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 (segmento CETIP UTVM)");
CMN:	É o Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Cessão:	É cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Cotas:	São as Cotas Seniores e Subordinadas consideradas em conjunto;
Cotas Seniores:	São as cotas da classe sênior emitidas pelo FUNDO;
Cotas Subordinadas:	São as cotas da classe subordinada emitidas pelo FUNDO;
Crítérios de Elegibilidade:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 deste Regulamento;
Custodiante:	é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos;
CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	É a data da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes;
Dia Útil:	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios:	Significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores;
Diretor Designado:	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



Documentos Comprobatórios:	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório;
Eventos de Avaliação:	São as situações descritas no Artigo 101 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação Antecipada:	São as situações descritas no Artigo 102 deste Regulamento;
FUNDO:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Gestora:	é a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
Instrução CVM 356:	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Investidores Profissionais:	São todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM 400:	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
Periódico:	É o jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços;
Regulamento:	É o Regulamento do FUNDO;
Taxa de Administração:	É a remuneração devida à Administradora;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e
Termo de Adesão:	É o documento por meio do qual cada cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento.

ANEXO II PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao FUNDO e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar à análise trimestral dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$A = \frac{1}{\frac{N+n_0}{n_0}}$$

$\frac{1}{A}$: Erro Estimado

N : Tamanho da Amostra

n_0 : População Total

A : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário do FUNDO, conforme o caso; e
- (g) A verificação trimestral de que trata o inciso III do caput do Artigo 17 do Regulamento deve contemplar:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e

REGULAMENTO DO AZUL – VX
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ/ME 17.198.676/0001-34



II– os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO III DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pela Gestora do FUNDO, observadas as regras dispostas a seguir:

I – Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela Gestora para que possam ofertar direitos de crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar a Gestora os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para à aprovação de seu cadastro;

II – Após o cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a Gestora efetuará uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional;

III – Após à análise dos cedentes, a Gestora efetuará à análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- c) análise do grau de concentração por devedor em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO;
- d) verificação da concentração por devedor junto ao cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do devedor junto ao cedente e ao FUNDO.
- f) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a Gestora julgar necessário.

IV – Em linhas gerais, a análise dos devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da Gestora;
- b) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos devedores; e
- c) verificação se o perfil de risco dos devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.